



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA Nº 4, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso das redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Muzambinho, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 39, inciso I, e § 2º, inciso VII, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regrado no artigo 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal deve ter caráter informativo, educativo e de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, garantindo a transparência, a impessoalidade e o interesse público na divulgação de suas ações, resolve:

Art. 1º As redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Muzambinho destinam-se à divulgação de informações, notícias e ações de interesse público relacionadas às atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As redes sociais oficiais serão administradas pelo Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal, sob a supervisão da Presidência, cabendo-lhe:

I - elaborar, publicar e monitorar o conteúdo institucional;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - garantir a veracidade e a adequação das informações divulgadas;

IV - manter linguagem respeitosa, acessível e inclusiva.

Art. 3º As publicações deverão possuir caráter institucional, educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão ser divulgadas mensagens ou imagens que:

I - individualizem ou exaltem a figura de vereador(a), servidor(a) ou autoridades de outros poderes;

II – com conteúdos de natureza político-partidária;

III – com opiniões pessoais;

IV – que tenham fins eleitorais, direta ou indiretamente.

Art. 4º Poderão ser divulgados nas redes sociais oficiais:

I - informações sobre sessões plenárias, audiências públicas, reuniões oficiais e projetos institucionais da Câmara Municipal;

II - projetos de lei, moções, requerimentos e demais matérias legislativas de interesse público;

III - campanhas e ações de utilidade pública;

IV - atividades institucionais da Câmara, com ênfase no papel do Poder Legislativo e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

na participação cidadã.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo publicado nas redes sociais oficiais é institucional, sendo vedada a vinculação direta de publicações a mandatos individuais dos vereadores(as).

Parágrafo único. Postagens individuais de vereadores deverão ocorrer exclusivamente em perfis pessoais ou partidários, não se confundindo com os canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 6º Nos termos do artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, e das normas regulamentadoras do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), é proibido, durante o período eleitoral, a veiculação de qualquer conteúdo institucional que possa caracterizar promoção pessoal de candidatos.

Art. 7º O descumprimento deste Ato sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da infração e o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 11 de novembro de 2025


Mesa Diretora


Israel Ramos Orlando
Presidente


Mateus Pereira Coimbra
Vice-presidente


Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz
Primeira-secretária


Carlos Donizetti Miranda
Segundo-secretário

Registrado e publicado no lugar de costume e no sítio oficial em 11 de novembro de 2025, com base no artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, por minha ordem.


Israel Ramos Orlando
Presidente